

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 059/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CENTRO DE TRATAMENTO E ACONSELHAMENTO (CTA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMETÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NÉLIO CARLOS DE MELO JUNIOR, CONFORME SE DECLARA ABAIXO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, órgão municipal, sediado na Rua 13 de Maio S/N, Bairro Centro, CEP 68.400-000 — Cametá — Pará, inscrita no CNPJ: nº 11.311.333/0001-58, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KLENARD ATTILIO RANIERI, portador do CPF nº.427.055.412-68, RG nº 2440397 SSP/PA, residente e domiciliado neste município de Cametá/Pá.

LOCADOR: NÉLIO CARLOS DE MELO JUNIOR, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF nº 356.978.732-04 e RG nº 1991748, expedida pelo SSP/PA, paraense, casado, residente e domiciliado na Travessa Miguel Inácio, nº 73, Bairro Central, na cidade de Cametá/PA doravante denominado de LOCADOR.

As partes acima qualificadas e ao final subscritas, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, na forma e condições estipuladas nas células abaixo.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato refere-se a locação de imóvel localizado na Travessa Miguel Inácio, nº 65, Bairro Central, no município de Cametá/Pá, contendo as seguintes dimensões: 285 m², com uma edificação contendo os seguintes compartimentos: 09 (nove) salas, 04 (quatro) banheiros, bem como instalações hidráulicas e elétricas estão em regular/bom estado de funcionamento.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

02.01. O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento do CENTRO DE TRATAMENTO E ACONSELHAMENTO (CTA).

02.02. Quando da construção de prédio próprio o imóvel será restituído ao seu proprietário de direito com as devidas restituições e benfeitorias necessárias a

Rua 13 de Maio, n° S/N, Bairro Centro, CEP 68.400,00 – Cametá/Pá



conservação da propriedade e privacidade dos ocupantes do imóvel, não ficando nenhuma despesa ou prejuízo de eventuais obras realizadas no local.

02.03. Todas e quaisquer benfeitorias úteis e necessárias que possam sofrer alteração ou deterioração em prejuízo ao proprietário serão restituídas quando do término do contrato de locação.

03- CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01- Os recursos orçamentários para recepcionar os custos da presente locação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 122 0052 2070 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 2500000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

FICHA: 807

04- CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A LOCAÇÃO de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo como disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ao qual se vincula.

05- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do aluguel será de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais), o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do LOCADOR. O valor anual será de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

06- CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de recibo, no 10° dia útil do mês subsequente, a contar da data em que este for atestado (o que deverá até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a ordem Bancária de Pagamento.

07- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua lavratura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº

Rua 13 de Maio, n° S/N, Bairro Centro, CEP 68.400,00 - Cametá/Pá



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.311.333/0001-58

8.666/93, com a devida correção de valores aplicados de praxe na localidade.

08- CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

08.01. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

08.02. Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

09- CLÁUSULA NONA – DA DESAPROPRIAÇÃO

Na desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, sendo considerado o valor venal do imóvel.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

10.01. A LOCATÁRIA fica desde já autorizado a realizar no imóvel, locado todas e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

10.02. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, serão custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel, deixando assim o imóvel em seu estado original referente a data da assinatura do presente contrato. 10.03. Caso o LOCADOR possua interesse em manter em sua propriedade as benfeitorias já realizadas deverá este expressar por escrito para que não sejam removidas, não gerando qualquer ônus a mais ao mesmo.

10.04. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, tais como reconstrução de benfeitorias préexistentes (fossas, caixa d'água), pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais decorrentes de caso fortuito e força maior.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.01. Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, NÃO se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

11.02. A LOCATÁRIA se obriga a entregar ao LOCADOR, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionados no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR Por este instrumento, o LOCADOR obriga-se:

Rua 13 de Maio, n° S/N, Bairro Centro, CEP 68.400,00 – Cametá/Pá





- a) Apresentar neste ato o Título de Propriedade da referida área;
- b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA Por este instrumento, a LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato;
- b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) Zelar pela conservação e manutenção das estruturas imobiliárias existentes no local

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Além do dever de respeitar, a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos causados pelo LOCADOR, por descumprir compromissos contratuais (quais sejam tão somente a cedência do espaço estipulado para o trânsito de veículos) definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECISÃO

16.01. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

16.02. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.01. Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

17.02. Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A LOCATÁRIA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº

Rua 13 de Maio, n° S/N, Bairro Centro, CEP 68.400,00 – Cametá/Pá



8.666/93.

19- CLÁUSULA NONA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Cametá/PA, pela Justiça Estadual, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cametá (PA), 20 de Maio de 2021.

Derette Rodrigues Braga
SECRETARIA ADMINTA DE SAÚDE
DESECRETARIA ADMINTA DE SAÚDE
DESECRETARIA ADMINTA DE SAÚDE

KLENARD ATTILIO RANIERI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LOCATÁRIA

NÉLIO CARLOS DE MELO JUNIOR CPF: 356.978.732-04 LOCADOR

 Nome______
 Nome______

 CPF
 CPF

